



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 41, de 2025

Prorroga por doze meses a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 41/2025, que prorroga por doze meses a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, que são fundamentais para o desenvolvimento social e econômico do município de Indianópolis. A prorrogação permitirá o alinhamento das estratégias educacionais municipais às novas diretrizes estabelecidas no âmbito nacional, evitando descontinuidade administrativa e garantindo a consolidação dos avanços já obtidos ao longo dos últimos anos.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

No que tange à competência legislativa, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Combinado com a Constituição Federal, temos o art. 14, inciso II e o art. 38, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa da Câmara Municipal, legislar sobre a matéria em apreço. Conforme vejamos:

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

(...)

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

A motivação para presente proposta encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.934/2024, que estabeleceu novo prazo de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), justificando a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação para que ambos permaneçam alinhados.

Trata-se de medida que reforça a juridicidade, pois harmoniza a legislação municipal com as diretrizes nacionais, assegurando a coerência do ordenamento jurídico e evitando a descontinuidade das políticas públicas de educação.

Quanto aos aspectos formais, a propositura se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 41/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer, SMJ.



Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2025.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Vice-Presidente

Rafael de Almeida Jacó
Presidente

Welbermar Alves Xavier
Membro